



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMORANDO. 003 /DF/CMC/2021

Cáceres-MT, 05 de janeiro de 2021.

De: Joel da Silva Benevides

Para: Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Contratação de Serviço de Lava Jato para limpeza de veículos oficiais.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vs^a. Excelência, venho por meio deste informar e ao final solicitar.

A frota de veículos Oficiais deste Legislativo é composta por dois automóveis e uma motocicleta que são utilizados diariamente para atender os serviços institucionais desta Casa de Leis nas demandas apresentadas, tais como entrega de documentos, viagens entre outros que atendam o interesse público.

Neste sentido, dado o uso corriqueiro dos veículos, semanalmente se faz necessário limpeza dos mesmos por empresa especializada a fim de zelar e conservar o patrimônio público.

Por meio do Contrato nº. 003/2020 a Empresa WM LAVA JATO vem prestando o serviço de limpeza dos carros oficiais conforme rege as cláusulas contratuais.

Ocorre que, o Contrato supracitado vencerá em 17/02/2021.

Desta forma, solicito a Vs^a. Excelência autorização para que a Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, promova as medidas necessárias para que os serviços de limpeza dos veículos possam ter continuidade no decorrer deste ano, conforme quantitativo e descrição dos serviços a serem realizados apresentado no anexo II.

Podendo contar com Vossa atenção e apreço, desde já agradeço.

Respeitosamente,

Joel da Silva Benevides

Motorista

AO COMPRAS
PARA PROVIDEN-
CIAS.
C- 05/01/21
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO

I

Relações dos veículos oficiais.

Item	Placa	Marca	Modelo	Ano
1	QCF-0358	Honda	CG 160 Cargo	2019
2	NPH-1911	Toyota	Étios Sedan XLS	2016
3	QBK-0125	Toyota	Hillux SW-4	2014



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ANEXO

II

Descrição dos serviços a serem realizados nos veículos oficiais.

Item	Tipo de Serviço	Descrição dos Serviços	Quantidade	Parâmetro Mínimo
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	Lavar pintura da carenagem, retrovisores, banco, limpeza de painel, rodas, pneus, motor e chassi e aplicar cera líquida ou em pasta.	24	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, banco, painel, rodas, pneus, motor e chassi.
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	44	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	44	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	1	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	1	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

ITENS	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	0002159	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	UN	24	R\$ 12,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 21,00	R\$ 19,50	R\$ 468,00
2	215317-3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	UN	44	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 70,00	R\$ 38,33	R\$ 1.686,67
3	215343-2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	UN	44	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 95,00	R\$ 45,00	R\$ 1.980,00
4	0001457	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	UN	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	---	R\$ 250,00	
5	00014578	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	--	R\$ 300,00	R\$ 300,00
									VALOR TOTAL MÉDIO	R\$ 4.434,67

VALOR UNITÁRIO 1: LAVA JATO ALTO BRILHO. CNPJ: 18.648.608/0001-92

VALOR UNITÁRIO 2: GIVALDO ANDRADE GONZAGA. CNPJ: 18.166.962/0001-80

VALOR UNITÁRIO 3: BEM E TAL. CNPJ: 36.228.441/0001-92

VALOR UNITÁRIO 4: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBS: O VALOR MÉDIO DA EMPRESA BEM TAL FOI EXCLUÍDO DA MÉDIA NOS ITENS 4 E 5, VISTO OS VALORES ESTAREM ACIMA DA MÉDIA

OBS: O VALOR MÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FOI EXCLUÍDO DA MÉDIA NOS ITENS 2 E 3, VISTO OS VALORES ESTAREM ACIMA DA MÉDIA


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
 Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 18 de Janeiro de 2021





PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	LAVA JATO ALTO BRILHO.	
CNPJ:	- 18.648-608/0001-92	DATA: 13/01/2021.
ENDEREÇO:	RUA PEDRO ALEXANDRINO	TELEFONE: (60) 99807-9316 99297-9250.

ITENS

Item	Tipo de Serviço	Descrição dos Serviços	Parâmetro Mínimo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	Lavar pintura da carenagem, retrovisores, banco, limpeza de painel, rodas, pneus, motor e chassi e aplicar cera líquida ou em pasta.	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, banco, painel, rodas, pneus, motor e chassi.	24	R\$ 12,00	= R\$ 288,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44	R\$ 35,00	= R\$ 1.540,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44	R\$ 45,00	= R\$ 1.980,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	1	R\$ 250,00	= R\$ 250,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.	1	R\$ 300,00	= R\$ 300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
<p style="text-align: center;">SEAN MARCELO DE SOUZA</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	(CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): GIVALDO ANDRÁDE GONZAGA	
CNPJ: 18.166.962/0001-80	DATA:
ENDEREÇO: RUA DUVUG DO CASIAS 108	TELEFONE: (65) 99931-3022

ITENS

Item	Tipo de Serviço	Descrição dos Serviços	Parâmetro Mínimo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	Lavar pintura da carenagem, retrovisores, banco, limpeza de painel, rodas, pneus, motor e chassi e aplicar cera líquida ou em pasta.	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, banco, painel, rodas, pneus, motor e chassi.	24	20,00	480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44	35,00	1.540,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44	40,00	1.760,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	1	250,00	250,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.	1	300,00	300,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 60	18.166.962/0001-80 Givaldo Andrade Gonzaga R. Coronel José Dulce, 432 B Centro CEP 78200-000 - CÁCERES - MT (CARIMBO)
 Assinatura do Responsável (por extenso)	

Cláudio



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

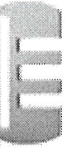
NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>Bom e Vel</i>	
CNPJ: <i>36 228 441/0001-92</i>	DATA: 25/09/2021 <i>18/01/2021</i>
ENDEREÇO: <i>Rua: Cel. José Dulce - centro</i>	TELEFONE: <i>65 99951-1768/3223 8999</i>

ITENS

Item	Tipo de Serviço	Descrição dos Serviços	Parâmetro Mínimo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0002159	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	Lavar pintura da carenagem, retrovisores, banco, limpeza de painel, rodas, pneus, motor e chassi e aplicar cera líquida ou em pasta.	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, banco, painel, rodas, pneus, motor e chassi.	24	<i>25,00</i> <i>600,00</i>
2	215317-3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44	<i>45,00</i> <i>1.980,00</i>
3	215343-2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	44	<i>50,00</i> <i>2.200,00</i>
4	0001457	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.	1	<i>400,00</i> <i>400,00</i>
5	00014578	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.	1	<i>450,00</i> <i>450,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> _____ Assinatura do Responsável (por extenso) </div>	(CARIMBO)
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS DE APIACAS

LICITAÇÃO Nº: 0000000040/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: APIACAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 19/10/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 09/10/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO 09/10/2020
PROPOSTAS:

Histórico de Situação
HOMOLOGADA em 19/10/2020

Ítems

- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVE/UTILITARIO.**
Quantidade: 40 por R\$ 71,00 = R\$ 2.840,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪
- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,, EM VIATURA PARA ATENDIMENTO MEDICO**
Quantidade: 40 por R\$ 75,00 = R\$ 3.000,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪



Quantidade: 20 por R\$ 140,00 = R\$ 2.800,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM MOTOCICLETA**

Quantidade: 25 por R\$ 21,00 = R\$ 525,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA**

Quantidade: 20 por R\$ 21,00 = R\$ 420,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COM LUBRIFICACAO, PARA MANUTENCAO PREVENTIVA, EM VEICULO TIPO CAMINHAO**

Quantidade: 15 por R\$ 247,00 = R\$ 3.705,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHAO COM CARROCERIA**

Quantidade: 15 por R\$ 193,00 = R\$ 2.895,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MINIVAN**

Quantidade: 40 por R\$ 105,00 = R\$ 4.200,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA - VEICULO TIPO CAMINHONETE**

Quantidade: 50 por R\$ 85,00 = R\$ 4.250,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM MEIA SOLA, SEM APLICACAO DE CERA, EM VEICULOS UTILITARIOS.**

Quantidade: 10 por R\$ 53,00 = R\$ 530,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS STATION WAGON**

Quantidade: 15 por R\$ 71,00 = R\$ 1.065,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA**

Quantidade: 60 por R\$ 91,00 = R\$ 5.460,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



Quantidade: 15 por R\$ 200,00 = R\$ 3.000,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,, EM VEICULOS POPULARES**

Quantidade: 10 por R\$ 70,00 = R\$ 700,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM ONIBUS**

Quantidade: 100 por R\$ 270,00 = R\$ 27.000,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM PA CARREGADEIRA.**

Quantidade: 15 por R\$ 258,00 = R\$ 3.870,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM, COM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULO VAN ESPRINTER.**

Quantidade: 20 por R\$ 233,00 = R\$ 4.660,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVE/UTILITARIO.**

Quantidade: 40 por R\$ 56,00 = R\$ 2.240,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - LAVAGEM AUTOMOTIVA SIMPLES - VEICULO TIPO CAMINHONETE**

Quantidade: 40 por R\$ 79,00 = R\$ 3.160,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM TRATOR**

Quantidade: 25 por R\$ 205,00 = R\$ 5.125,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM CAMINHONETE**

Quantidade: 90 por R\$ 95,00 = R\$ 8.550,00
PARTICIPANTES: BRENDA NAIRA PEREIRA DA SILVA 05815090131 ✪

• **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM MICRO ONIBUS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 016/2021/SALCP

Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Justificativa de balizamento

Informo que,

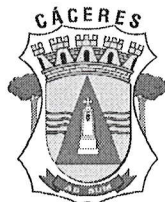
No processo administrativo nº 003/2021, que trata sobre a contratação de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, não foram encontrados no painel de preço e nem no radar de preços, ambos sites que objetivam balizar os valores praticados na administração pública, os itens: 4: Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS e o item 5: Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,



EMANUELLE EVELLINN DOS P. ANICETO
Aux. Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO Nº003/2021, PROTOCOLO 0023/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

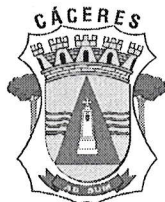
2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de lavagem de veículos se faz necessário quando tem como objetivo manter a conservação do bem público, pois a manutenção periódica está atrelada com o princípio da economicidade, da continuidade e da preservação do bem patrimonial.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0002159	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
2	215317-3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	UN	44	R\$ 35,00	R\$ 1.540,00
3	215343-2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	UN	44	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
4	0001457	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	UN	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	00014578	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.330,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

3.2.1. Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.

3.3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguinte procedimentos:

3.3.1. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novo.

3.3.2. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

3.3.3. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool.

3.3.4. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

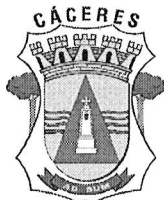
5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.

5.2. Os veículos serão conduzidos às dependência do CONTRATADO, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

5.3. O CONTRATADO deverá atestar na requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos.

5.4. O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5.5. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo de correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

5.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6. DO PRAZO

6.1. Este contrato terá a vigência de um ano a partir da data de sua assinatura.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

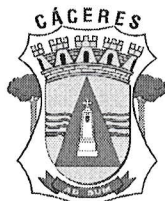
8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável.

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

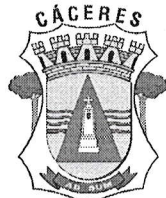
- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte Ficha: 17 dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

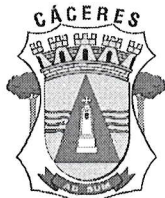
- 13.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessários à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

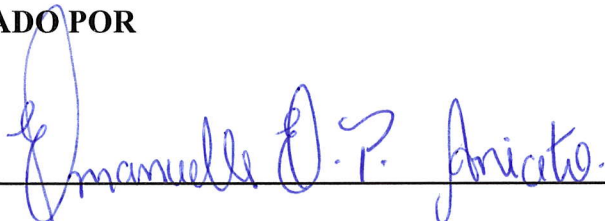
- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ELABORADO POR



EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

16. VISTO POR



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 18 de Janeiro de 2021



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030885808**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 18/01/2021 Hora da emissão: 12:43:25

Nome/denominação do sujeito passivo: GIVALDO ANDRADE GONZAGA

CNPJ: 18.166.962/0001-80

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 16/02/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TK2B2AU2K9KK92UA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA
CNPJ: 18.166.962/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:44:39 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **CFF1.4FEC.E69F.5C45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.166.962/0001-80

Razão Social: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168

Endereço: R CORONEL JOSE DULCE / CENTRO / SINOP / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021

Certificação Número: 2021011803561895117200

Informação obtida em 18/01/2021 13:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.166.962/0001-80

Certidão n°: 1221658/2021

Expedição: 18/01/2021, às 13:47:31

Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIVALDO ANDRADE GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.166.962/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

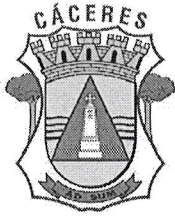
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 492/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 18.166.962/0001-80 (CNPJ)

Contribuinte: GIVALDO ANDRADE GONZAGA -

Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS 108 GALPÃO
CENTRO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 18 de janeiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 18/02/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 18/01/2021 as 12:47:42h. - Código de Validação **A5Q1F3.G3C8T7.F3M6F0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 18/01/2021



Página 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 202.115,00

DUZENTOS E DOIS MIL, CENTO E QUINZE REAIS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 017/2021/SALCP

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2021

Ao Senhor
NICOLAS RAMOS MURTINHO
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Parecer para contratação de empresa para lavagem de veículos oficiais

Senhor,

Encaminho-lhe Processo administrativo nº 003/2021, protocolo nº 0023 de 05/01/2021, que trata da **contratação de empresa para lavagem de veículos oficiais**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para que haja análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico n.º 04 referentes a dispensa para lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico n.º 003/2021

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo 003/2021.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. SEGURO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de lavagem de veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Joel Benevides, fls. n.º 01 de 05/01/2021;
- B. - Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, (fls. 01) em 05/01/2021;
- C. Relação dos veículos oficiais, (fls. n.º 02);

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- D. Balizamento de Preços fls. n.º 04;
- E. Proposta n.º 1, orçamentaria no valor de R\$ 4.358,00 reais, (fls. 05);
- F. Proposta da orçamentaria n.º 2 no valor de R\$ 4.330,00 empresa (fls. 06);
- G. Proposta da orçamentaria n.º 3 no valor de R\$ 5.630,00 empresa, (fls. 07);
- H. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.º 08-11;
- I. Termo de referência, (folhas n.º 12-17;), de 18/01/2021;
- J. Dotação orçamentaria (fls. n.º 23);
- K. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls. n.º 18-22).

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais), fls. n.º 17, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, fls. n.º 05-10, apurando a competitividade entre as empresas pesquisadas no total de 3, verificamos a previsão orçamentária folhas n.º 23.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade**, aos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 22;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 18;
- C. Certidão Negativa com a União fls. n.º 19;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 20;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 21.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação de lavagem para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 19 de janeiro de 2021.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT n° 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 019/2021/SALCP

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2021

Ao Senhor
ULISSES ALVES SOUZA
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Contratação de empresa para lavagem de veículos oficiais

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo administrativo nº 003/2021, protocolo nº 0023/21 de 05/01/2021, que trata da **Contratação de serviço de lavagem dos veículos oficiais** para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, par análise e emissão de parecer referente à possível fracionamento de despesa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 20 de janeiro de 2021 não foi empenhado nenhum valor na ficha 17 Serviços de Terceiro PJ - categoria da despesa 3.3.90.39.19 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS) natureza lavagem de veículos.

Considerando o valor previsto da contratação do serviço é de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando a lei LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, no at. 1 , inciso I, que trata:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras despesas com lavagem de veículo no exercício 2021 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza, mas.

Cáceres MT, 20 de janeiro de 2021.

Ulisses Alves Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 026/2021/SALCP

Cáceres-MT, 21 de Janeiro de 2021

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 003/2021, que trata da contratação de empresa especializada em lavagem de veículos, para emissão de parecer quanto a legalidade desta dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 002/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 003/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 003/2019 sob protocolo de nº 0023/21 de 05/01/2021 que visa à “**contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**”.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 4.330,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 33	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 - 03	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 11	
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	23	
10. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	18 a 22	
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	17	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	25 a 30	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	32	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	----	--

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de “**contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**”.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 22 de janeiro de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno